



# Produto deve ser pago por estado mesmo após anulação de contrato

09/07/2009

A nulidade de contrato administrativo não isenta a administração pública de reembolsar o contrato de serviço já prestado ou produtos entregues. Caso contrário, haveria enriquecimento sem causa. Com esse entendimento, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça manteve a decisão que determinou o pagamento, pelo estado de Sergipe, de cerca de R\$ 26 mil à empresa Emlimge Serviços Gerais Comércio e Representação Ltda.

No caso, a empresa propôs uma ação contra o estado para receber valores referentes a um contrato para fornecimento de 296 mil espigas de milho à rede escolar estadual, no valor de R\$ 59,2 mil. O estado contestou. Afirmou que houve prática de irregularidades no curso da licitação que teriam gerado a suspensão do pagamento do crédito à empresa.

Na primeira instância, o estado foi condenado a pagar R\$ 26,6 mil, corrigido monetariamente desde agosto de 1999. O Ministério Público e o estado apelaram, mas o Tribunal de Justiça de Sergipe manteve a sentença.

Inconformados, recorreram. Sustentaram evidente má-fé e superfaturamento dos preços que ensejariam a nulidade do contrato administrativo de fornecimento de insumos alimentícios sem direito à indenização para a Emlimge.

Em seu voto, o relator, ministro Mauro Campbell Marques, destacou ser pacífico o entendimento do STJ de que a nulidade de contrato administrativo não exonera a Administração Pública de reembolsar o contrato pelo serviço já prestado, por parte da obra já executada ou pelos produtos já entregues, sem que haja, com isso, violação do artigo 59 da Lei. 8.666/93 (sobre licitações e contratos), porque, do contrário, haveria enriquecimento sem causa. *Com informações da Assessoria de Imprensa do Superior Tribunal de Justiça.*

## REsp 876.140

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2009-jul-09/produto-pago-estado-mesmo-anulacao-contrato/>